

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2189, DE 2019

Dispõe sobre a criação do espaço kids nas instituições de ensino superior da rede pública e privada.

Autor: CÂMARA DOS DEPUTADOS –
Deputado GUSTINHO RIBEIRO

Relatora: Deputada NATÁLIA
BONAVIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2189, de 2019, tem por objetivo:

- a) Criar no âmbito das instituições de ensino superior da rede pública e privada o espaço kids, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados nas instituições.
- b) Obrigar a disponibilização de espaço e equipe de supervisores para o acolhimento dos filhos de alunos regularmente matriculados durante o horário das aulas.

O Projeto de Lei n.º 2189, de 2019 do Sr. Gustinho Ribeiro – Solidariedade/SE obriga as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas a criarem o “Espaço Kids”, local adequado para o acolhimento dos filhos de estudantes, onde sejam realizadas atividades recreativas e serviços assistenciais durante o turno de aulas.

A proposição sob exame foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação, para exame de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e tramita ordinariamente (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto na Comissão de Educação.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219599748900>



II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame tem por objetivo criar no âmbito das instituições de ensino superior da rede pública e privada o espaço kids, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados nas instituições.

Além disso, o projeto prevê a disponibilização de espaço e equipe de supervisores para o acolhimento dos filhos de alunos regularmente matriculados, durante o horário das aulas. Segundo a proposta, seriam beneficiadas as crianças de até 4 anos de idade, sendo que estas poderão permanecer no espaço apenas durante o período de aulas de seus pais ou responsáveis.

A questão das creches nas Instituições de Ensino Superior é uma demanda muito antiga por parte das estudantes e das servidoras públicas. São muitos os casos em que as mães estudantes precisam sair da Universidade para trabalhar ou mesmo para ter tempo de cuidar das crianças. Muitas instituições sequer dispõem de espaço adequado para amamentação ou cuidados básicos com os bebês.

Os dados do ano de 2019 são muito preocupantes: segundo o PNAD 2019, uma a cada quatro mulheres de 14 a 29 anos abandona os estudos – destas, 24% por motivos de gravidez. Já no caso das estudantes que já possuem filhos, os dados são mais graves: apenas uma a cada dez continua estudando.

Trata-se de um cenário que não pode ser desconsiderado e impõe medidas que combatam a evasão no ambiente educacional, mas que também garantam os direitos das mães e crianças.

Nesse sentido, acolhemos a proposta de criar os espaços de acolhimento para as crianças dependentes de estudantes das instituições de ensino superior, dada a relevância do tema. Contudo, como a previsão de obrigatoriedade para disponibilização desse serviço modifica a estrutura da rede de ensino superior, criando estrutura e impondo alocação de orçamento para sua execução, compreendemos que a proposta deve ter caráter autorizativo, constituindo-se em uma diretriz para as instituições, que deverão avaliar suas condições de implementação.



Outro aspecto que propomos modificar são os critérios para permanência das crianças na creche. Como sabemos, as Instituições de Ensino Superior são constituídas sob o tripé ensino-pesquisa-extensão, de modo que limitar o direito à creche somente nos horários de aula se mostra insuficiente, sendo necessária a ampliação para todas as dimensões do ensino superior. Além disso, como o substitutivo apenas autoriza a criação do serviço, entendemos que as condições de acesso à creche disponibilizada, como idade limite, deve ser estabelecido pela instituição de ensino.

Diante do exposto, somos pela aprovação Projeto de Lei n.º 2189, de 2019 do Sr. Gustinho Ribeiro – Solidariedade/SE, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2189, DE 2019

Dispõe sobre a criação de creches
nas instituições de ensino superior
da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei autoriza as instituições de ensino superior da rede pública e privada a criarem creches em suas dependências, com atividades recreativas e assistenciais, para crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados na instituição.

Art. 2º. As instituições de ensino superior da rede pública e privada poderão disponibilizar espaço e supervisores aptos a acolher as crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados durante o horário das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A disponibilização de creche para acolhimento de crianças dependentes de estudantes regularmente matriculados terá como objetivo assegurar que estudantes da instituição possam participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Fica a critério da instituição de ensino superior as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades de estudantes regularmente matriculados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219599748900>

